



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. MANUEL MARCOS)

Altera o Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal Brasileiro, para aumentar a pena do crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, além de incluir, na tipificação, a conduta de dar destinação indevida a verbas ou rendas controladas pelo poder público.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena do crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, além de incluir, na tipificação, a conduta de dar destinação indevida a verbas ou rendas controladas pelo poder público.

Art. 2º O art. 315 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Emprego irregular de verbas ou rendas públicas ou controladas pelo poder público**

Art. 315. Dar às verbas ou rendas públicas, ou controladas pelo poder público, destinação diversa da estabelecida em lei.

Pena – reclusão, de dois a cinco anos, e multa.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei busca aumentar a pena do crime descrito no art. 315 do Código Penal (emprego irregular de verbas ou rendas públicas). Afinal, a conduta ali tipificada é grave, **porque prejudica a correta**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**prestação dos serviços que dependem do emprego de verbas ou rendas públicas.**

A pena atualmente prevista – detenção, de um a três meses, ou multa –, portanto, é **extremamente baixa e desproporcional à gravidade do crime**. Sugerimos, por isso, a sua majoração para “*reclusão, de dois a cinco anos, e multa*”.

Além disso, sugerimos alterar a redação do *caput* para deixar claro que também incide no tipo penal em questão aquele que dá a verba ou renda **controlada pelo poder público** (ainda que a verba ou a renda não pertença, propriamente, ao poder público), destinação diversa da estabelecida em lei.

Em face do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado MANUEL MARCOS